



Lei nº 576/2025, de 31 de janeiro de 2025.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE  
TRABALHAM NO TRANSPORTE SANITÁRIO E  
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA  
FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, RENAN BARROS GUEDES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “ajuda de custo” aos servidores Públicos Municipais, quando por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte e acompanhamento de munícipes a consultas e exames médicos fora do Município e no transporte e acompanhamento de urgência e emergência.

Art. 2º. A “ajuda de custo” de que trata esta Lei destina-se a custear as despesas dos servidores com alimentação durante os deslocamentos e viagens.

Art. 3º. A “ajuda de custo” será paga mensalmente e de acordo com a quantidade e a distância do deslocamento ou da viagem, da seguinte forma:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para cidades com distância entre 60 km e 150 km da sede do Município;

II - R\$ 40,00 (quarenta reais) para cidades com distância entre 151 km e 300 km da sede do Município;

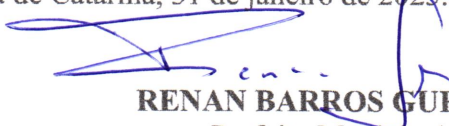
III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cidades com distância superior 300 km de distância da sede do Município.

Art. 4º. - A “ajuda de custo” de que trata esta lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º - Os dispêndios decorrentes da presente Lei serão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Catarina, 31 de janeiro de 2025.

  
**RENAN BARROS GUEDES**  
Prefeito Municipal